



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 22 de Setembro de 2023

Ano I | Edição nº 666

Página 10 de 13

LEI Nº. 3.537, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, que Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o imóvel objeto da Matrícula nº. 24.950 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista, com área de 86.692,00 metros quadrados, fruto de desapropriação promovida pelo Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para esta finalidade, e com a seguinte descrição:

‘UM TERRENO, sem benfeitorias, com a área de 86.692,00 metros quadrados, consistente do LOTE 01, QUADRA 177, SETOR 08, 4ª ZONA, do Cadastro Municipal; com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia sua descrição no ponto 3, situado na Rua Aníbal Marques e a Chácara Santa Rosa; deste, segue confrontando com a Chácara Santa Rosa, propriedade de Posto Truck’s – Comércio de Transporte de Combustíveis Ltda, Matrícula 13.608 (remanescente), com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 201°28'53" e distância de DOZE METROS E QUATRO CENTÍMETROS (12,04m) até o ponto 4; com azimute 202°12'48" e distância de DUZENTOS E VINTE E UM METROS E SETENTA E OITO CENTÍMETROS (221,78m), até o ponto 5; deste, segue confrontando com a Chácara Santa Rosa, propriedade de Takahiko Hashimoto e Geraldina Maria Rosa Hashimoto e Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (Posse Provisória), Matrícula 6.118, com azimute 271°57'53" e distância de TREZENTOS E TRINTA E QUATRO METROS E QUARENTA E CINCO CENTÍMETROS (334,45m), até o ponto 6; deste, segue confrontando com o lote nº. 01C, com azimute de 11°09'01" e distância DUZENTOS E VINTE E NOVE METROS E DOIS CENTÍMETROS (229,02m), até o ponto 18; deste, segue confrontando com o lote 01B, com azimute de 10°47'00" e distância de TRINTA E SETE METROS E SESENTA E TRÊS (37,63m), até o ponto 2; deste, segue confrontando com o limite da Rua Aníbal Marques, com azimute 98°40'15" e distância de TREZENTOS E SETENTA E CINCO METROS E QUARENTA E SETE CENTÍMETROS (375,47m), até o ponto 3; encerrando assim, a descrição do perímetro deste lote, com Cadastro Municipal nº. 1118000 e objeto da Matrícula 24.950 do CRI de Paraguaçu Paulista.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de setembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

(Anexos estarão disponíveis no Portal da Prefeitura, na página de Legislação, no seguinte link:
<https://eparaguacu.sp.gov.br/legislacao>)